

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DO GRUPO NAVI



SETEMBRO / 2026

SUMÁRIO

1.	Apresentação	3
2.	Disposições Gerais	3
3.	Regras de Investimento Pessoal	4
3.1.	Ativos Permitidos sem Aprovação Prévia	4
3.2.	Vedações.....	4
3.3.	Lista Restrita.....	4
3.4.	Regras para Aquisição de Ativos.....	5
3.5.	Novos Colaboradores/Transferências.....	6
4.	Deveres e Responsabilidades	6
5.	Política de Negociações do Grupo Navi	7
6.	Disposições Gerais	7
7.	Vigência e Atualização.....	7

1. Apresentação

Esta Política de Investimentos Pessoais e do Próprio Grupo Navi ("Política") se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21"), do Grupo Navi, quais sejam, Navi Capital - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi Capital"), Navi Yield - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi Yield") e Navi International - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi International"). Quando referidas em conjunto no presente documento, Navi Capital, Navi Yield e Navi International são designadas "Gestoras".

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética e Conduta do Grupo Navi.

2. Disposições Gerais

A filosofia do Grupo Navi reside em uma característica fundamental: dedicação integral às atividades que em primeiro lugar maximizem a rentabilidade de nossos produtos e consequentemente o valor agregado aos nossos cotistas.

Nesse sentido, todos os Colaboradores do Grupo Navi, assim definidos no Código de Ética e Conduta do Grupo Navi, são incentivados a colocarem seus recursos próprios nos produtos da empresa de forma a estabelecer foco de atenção e proatividade na nossa atividade fim.

Não obstante, toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão deve ter prioridade sobre as operações relativas aos investimentos pessoais dos colaboradores. Investimentos de alto risco ou difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, consequentemente, o seu desempenho junto à Sociedade, devem ser evitados.

Dito isto e com fundamento no art. 18, IX, da RCVM 21, esta Política tem como objetivo definir as regras e procedimentos para os investimentos pessoais dos Colaboradores do Grupo Navi, bem como dos recursos do próprio Grupo Navi, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse com as carteiras geridas pelo Grupo Navi.

As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os Colaboradores do Grupo Navi, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, inclusive, se os investimentos realizados forem feitos por meio de classes de fundos de investimento restritas ou exclusivas, cuja existência deverá ser comunicada ao Compliance.

Esta Política é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

3. Regras de Investimento Pessoal

3.1. Ativos Permitidos sem Aprovação Prévia

São permitidos, sem necessidade de aprovação prévia do Diretor de Compliance, os seguintes investimentos pessoais:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) cotas de fundos de investimento abertos não geridos pelas Gestoras;
- (c) cotas de ETFs (Exchange Traded Funds);
- (d) caderneta de poupança, títulos bancários e crédito privado, exceto debêntures de infraestrutura;
- (e) cotas dos fundos de investimento geridos pelas próprias Gestoras, observado o disposto nesta Política.

3.2. Vedações

- (a) É vedado aos Colaboradores realizar operações de *daytrade*.
- (b) É vedado aos Colaboradores realizar operações de qualquer título ou valor mobiliário que constar na **Lista Restrita** elaborada periodicamente pela área de *compliance* do Grupo Navi, cujo racional para a sua elaboração encontra-se descrito adiante:

3.3. Lista Restrita

Os valores mobiliários integrarão a **Lista Restrita** nas seguintes hipóteses:

- (a) existência de informação privilegiada, geral ou específica, relativa a companhias que estejam no pipeline de investimento pelo Grupo Navi, ou que sejam investidas pelo Grupo Navi, pelos sócios controladores do Grupo Navi, ou por fundos de investimento geridos pelas Gestoras, ou, ainda, nas quais os Colaboradores do Grupo Navi ou de sociedades que pertençam ao seu grupo econômico participem como integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária. Essa restrição não prevalecerá caso o integrante dos órgãos antes mencionados seja profissional independente, segundo a definição do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

(c) existência de informação privilegiada específica relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária, sempre que, a juízo da área de *compliance*, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável; (b) nas situações em que as Gestoras prestem serviços de assessoria exclusivamente na implementação de operação de alienação ou aquisição de ações de uma determinada companhia aberta e tal operação, a exclusivo juízo da área de *compliance*, culminar em discussões potencialmente vinculativas com contrapartes;

(c) até que seja publicado o anúncio de encerramento da distribuição, a existência de informação relativa à oferta pública de distribuição decidida ou projetada, na qual alguma das Gestoras esteja envolvida; e

(d) demais situações em que as Gestoras mantenham ou estabeleçam relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a classificação restrita seja recomendada, a juízo da área de *compliance*, como forma de evitar que as negociações realizadas com os valores mobiliários respectivos aparentem ter sido realizadas mediante utilização de informação privilegiada.

3.4. Regras para Aquisição de Ativos

(a) São permitidos investimentos em títulos públicos, fundos de investimentos abertos, fundos imobiliários, ativos de renda fixa que não sejam de infraestrutura e ETF's sem aprovação prévia do Diretor de *Compliance* e estes poderão ser realizados em qualquer instituição financeira.

(b) Investimentos em ações, opções e futuros negociados na B3, presentes ou não no portfólio dos fundos de investimento geridos pelas Gestoras, devem ter aprovação prévia do Diretor de *Compliance*.

(c) O horizonte de investimento em ações, opções e futuros negociados na B3 deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

(d) Investimentos em ativos de renda fixa-crédito privado de infraestrutura, presentes ou não no portfólio dos fundos de investimento geridos pelas Gestoras, devem ter aprovação prévia do Diretor de *Compliance*.

(e) O horizonte de investimento em renda fixa-crédito privado de infraestrutura deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

(f) Quaisquer investimentos em ativos não tratados nesse documento deverão ser submetidos à aprovação pelo Diretor de *Compliance*.

Em casos excepcionais como, por exemplo, situações de mercado adverso, o Colaborador poderá solicitar autorização expressa ao Diretor de *Compliance*, Sr. Marcelo Freitas de Araujo, para venda de seus ativos antes dos prazos definidos nos itens (c) e (e) definidos anteriormente. Neste caso, o Diretor de *Compliance* deverá realizar ou negar a aprovação por manifestação formal no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação para avaliação. As solicitações serão analisadas caso a caso de forma que a decisão só será aplicável ao caso específico submetido ao Comitê de Riscos e *Compliance* e nunca em linhas gerais.

3.5. Novos Colaboradores/Transferências

Os novos Colaboradores deverão declarar seus investimentos no Termo de Compromisso quando do início de suas atividades na respectiva Gestora.

Ainda que a zeragem de investimentos vetados por esta Política não seja obrigatória ao Colaborador que já os possua antes do início de sua atuação na Gestora, para alienar qualquer ativo, exceto investimentos em títulos públicos, fundos de investimentos abertos e ETF's, os Colaboradores deverão solicitar autorização ao Diretor de *Compliance*, que observará os seguintes critérios, sem limitação:

- Inexistência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte de uma das Gestoras; e
- inexistência de informação privilegiada por parte de qualquer das Gestoras em relação ao respectivo ativo financeiro.

4. Deveres e Responsabilidades

Caberá ao Diretor de *Compliance* do Grupo Navi fazer cumprir os termos descritos nessa Política. O não cumprimento das regras acima dispostas acarretará advertências e punições a serem estabelecidas pelo Comitê de Riscos e *Compliance*.

Todos os Colaboradores deverão assinar o Termo de Compromisso com esta Política que, dentre outros pontos, expressa a anuência à esta Política, conforme disposto logo abaixo.

A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser renovada no mínimo anualmente por todos os Colaboradores.

Os Colaboradores deverão apresentar trimestralmente os extratos da Área do Investidor da B3 (que substituiu o Canal Eletrônico do Investidor – CEI) para verificação do cumprimento desta Política, ou, alternativamente, manter integração eletrônica direta com a B3 que permita ao Compliance o acompanhamento contínuo. A apresentação ou integração será coordenada pela Diretoria de Compliance.

Caso haja suspeita de alguma operação ilícita ou a qualquer momento, os Colaboradores deverão fornecer ao Diretor de *Compliance*, mediante solicitação desse, seus extratos do Canal Eletrônico do Investidor (B3) ou de outro meio em que uma operação suspeita possa ter sido realizada a fim de verificar o cumprimento dessa Política.

5. Política de Negociações do Grupo Navi

As Gestoras, como participantes do mercado financeiro e principais interessadas em executar bem os serviços de gestão de recursos de terceiros a seus clientes, ou seja, os cotistas dos fundos geridos, de nenhuma forma investirão em qualquer ativo ou valor mobiliário que possam de alguma maneira vir a conflitar com os serviços de gestão prestados.

Assim, para evitar conflito de interesses, o Grupo Navi não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável e/ou ativos de renda fixa-crédito privado.

A gestão do caixa do próprio Grupo Navi tem por objetivo somente a manutenção das operações das Gestoras, e é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- (i) Negociação de ativos financeiros (CDB) emitidos por qualquer banco de primeira linha ou bancos listados em bolsas de valores com valor de mercado acima de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) em Patrimônio;
- (ii) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- (iii) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

6. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, V, da RCV 21, a versão mais recente da presente Política está disponível no site da Gestora, cujo endereço eletrônico é: <http://www.navi.com.br>.

7. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Em caso de alterações, esta Política deve ser atualizada no SSM ANBIMA em até 15 (quinze) dias corridos da data de sua alteração.

TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o n.º _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência da Política de Investimentos Pessoais do Grupo Navi, datada de ____/____/2026, que recebi, li e tenho em meu poder.
2. Tenho ciência do teor desta Política, com a qual declaro estar de acordo, passando esta a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e as demais normas de comportamento estabelecidas pelo Grupo Navi.
3. Comprometo-me a observar integralmente os termos da Política mencionada acima, além de saber seu conteúdo, de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a presente Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento, exceção feita aos investimentos realizados em data anterior à contratação. Comprometo-me ainda a informar imediatamente, por escrito, ao Comitê de Riscos e *Compliance*, qualquer modificação e/ou atualização em meus investimentos.
4. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
5. As normas estipuladas na Política de Investimentos Pessoais não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pelo Grupo Navi, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

 _____ de _____ de 20____.

[COLABORADOR]